

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO - 2018

1. Qualificação da Instituição de Ensino contratada:

Mantenedora: **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CARMO**
Instituição: **COLÉGIO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO CARMO - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**
Endereço: **Rua Antônio Felipe, nº 780 - Centro** Fone: **(44) 3421-8250**
Cidade: **PARANAVAÍ** Estado: **PARANÁ** CNPJ/MF: **17.881.485/0001-72**

2. Qualificação pessoal do(s) contratante(s):

Contratante 1:
Nome (Pai):
Estado Civil: Data de nascimento:
RG N°: UF: CPF N°:
Endereço residencial: Número
Bairro: Cidade: CEP:
Estado:
Telefone Fixo: Celular: E-mail:

Contratante 2:
Nome (Mãe):
Estado Civil: Data de nascimento:
RG N°: UF: CPF N°:
Endereço residencial: Número
Bairro: Cidade: CEP:
Estado:
Telefone Fixo: Celular: E-mail:

Contratante 3:
Nome:
Estado Civil: Data de nascimento:
RG N°: UF: CPF N°:
Endereço residencial: Número
Bairro: Cidade: CEP:
Estado:
Telefone Fixo: Celular: E-mail:

3. Dados pessoais do(s) estudante(s):

ESTUDANTE 1:
Data Nascimento: **Curso:**
Série:
ESTUDANTE 2:
Data Nascimento: **Curso:**
Série:
ESTUDANTE 3:
Data Nascimento: **Curso:**
Série:
ESTUDANTE 4:
Data Nascimento: **Curso:**
Série:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, pelo fornecimento de material didático do **Sistema Positivo de Ensino, Sistema de Educação Socioemocional – Escola da Inteligência** e do **PES – Positivo English Solution**, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CARMO - COLÉGIO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO CARMO - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Paranavaí – PR, Rua Antonio Felipe, 780 - Centro, inscrita no CNPJ. 17.881.485/0001-72, empresa identificada como **CONTRATADA** e selecionada pelo **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no formulário acima, RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO**, a ser regido pela legislação aplicável à matéria e pelos termos e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de material didático para ano letivo de 2018 do **Sistema Positivo de Ensino**, do **Sistema de Educação Socioemocional – Escola da Inteligência** e do **PES – Positivo English Solution**, os quais estão de acordo com a Proposta Pedagógica da referida Instituição e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394/96) e que sua prestação de serviços de ensino ocorrerá mediante a utilização de Livros Integrados, materiais didáticos consumíveis e desenvolvidos com exclusividade para os estudantes das escolas conveniadas, atualizado periodicamente, constituindo, assim, um elemento essencial da prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao(s) **CONTRATANTE(S)** copiar(em) o material didático sob qualquer forma, bem como fornecer(em) os materiais didáticos para fotocópia ou gravação para terceiros ou para a divulgação em locais públicos, tele-salas ou qualquer outra forma de divulgação pública, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, VENCIMENTO E PARCELAS DO CONTRATO

O valor da anuidade do material didático poderá ser pago em parcela única (à vista) ou de acordo com o plano alternativo abaixo descrito, em conformidade com a Lei nº 9.870/99. O pagamento de qualquer uma das parcelas não gera presunção de quitação de parcelas anteriores eventualmente não quitadas.

Sistema de Ensino Positivo

Curso	Valor à Vista	Número Parcelas	Valor Parcela
Educação Infantil – Infantil I, II e III	R\$ 720,00	12 x	R\$ 60,00
Educação Infantil – Infantil IV e V	R\$ 1.128,00	12 x	R\$ 94,00
Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano	R\$ 1.392,00	12 x	R\$ 116,00
Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano	R\$ 1.524,00	12 x	R\$ 127,00
Ensino Médio – 1º e 2º ano	R\$ 1.704,00	12 x	R\$ 142,00
Ensino Médio – 3º ano	R\$ 1.872,00	12 x	R\$ 156,00

Sistema de Educação Socioemocional Escola da Inteligência

Curso	Valor à Vista	Número Parcelas	Valor Parcela
Educação Infantil – Infantil IV e V	R\$ 384,00	12 x	R\$ 32,00
Ensino Fundamental I – 1º ao 5º Ano	R\$ 384,00	12 x	R\$ 32,00
Ensino Fundamental II – 6º ao 9º Ano	R\$ 384,00	12 x	R\$ 32,00

PES – Positivo English Solution

Curso	Valor à Vista	Número Parcelas	Valor Parcela
Educação Infantil – Infantil V	R\$ 852,00	12 x	R\$ 71,00
Ensino Fundamental I – 1º ao 3º Ano	R\$ 852,00	12 x	R\$ 71,00

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento da anuidade do material didático e suas parcelas deverão ser efetuados até o **dia 10 (dez)** de cada mês, em agência bancária determinada pelo **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CARMO - COLÉGIO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO CARMO, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, inscrita no CNPJ/MF: 17.881.485/0001-72**, situada na Rua Antônio Felipe, 780, Centro, Paranavaí – PR, através de documento próprio.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atrasos nos pagamentos destas parcelas mensais, incidirão as seguintes penalidades:

4.1 – multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da parcela vencida, na forma estabelecida pela Lei nº 8078/90, artigo 52 § 1º;

4.2 – juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês vencido;

4.3 – atualização monetária de 0,034% ao dia de atraso;

4.4 – **persistindo o atraso, após 90 (noventa) dias do vencimento, será iniciado procedimento de cobrança através de empresa especializada (SPC), que também é autorizada a encaminhar a cobrança para o Cartório de Protesto de Títulos e Documentos e SERASA, e a iniciar processo de cobrança judicial, se necessário, correndo todas as custas e despesas com honorários advocatícios que incidam sobre o montante atualizado por conta exclusiva do(s) CONTRATANTE(S) que deu(ram) causa ao evento.**

4.5 – **O pagamento da primeira parcela tem caráter de sinal, arras ou princípio de pagamento, nos moldes do art. 420 do Código Civil Brasileiro, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, sob qualquer hipótese.**

Parágrafo Segundo - *O(s) CONTRATANTE(S) que adquirir(em) o material didático após o início das aulas poderá(ão) pagar o montante das prestações a partir do período em que foi matriculado, porém em um número menor de parcelas mensais, que será ajustado em cláusula aditiva “in fine”.*

CLÁUSULA QUINTA: O(s) **CONTRATANTE(S)** autoriza(m) a **CONTRATADA** a emitir boletos bancários de pagamento em agência bancária determinada, ceder ou alienar créditos decorrentes deste contrato, no todo ou em parte, independentemente de notificação prévia, podendo entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA SEXTA: Poderá ocorrer a rescisão do contrato por qualquer das partes, a qualquer tempo, como segue:

6.1 – Por vontade do(s) CONTRATANTE(S), mediante apresentação do requerimento assinado, datado e protocolado na Secretaria do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CARMO - COLÉGIO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO CARMO, ocasião em que a parcela da anuidade até o mês a que se referir o pedido deverá estar paga;

6.2 – Por vontade do CONTRATADO, quando cientificado do desligamento do(s) estudante(s) do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CARMO - COLÉGIO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO CARMO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO poderá rescindir o contrato caso o(s) **CONTRATANTE(S)** não cumpra(m) os princípios e normas estabelecidos, comprometa(m) seu(s) nome(s) e reputação(ões) ou esteja(m) em situação de inadimplência.

DA FIANÇA:

CLÁUSULA OITAVA: Em garantia ao fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste Contrato e, respectivamente ao pagamento das parcelas e demais obrigações extraordinárias assumidas pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, assinam o presente instrumento os **FIADORES e o(s) CONTRATANTE(S)**, obrigando-se solidariamente com estes no cumprimento das cláusulas, parágrafos e condições aqui avençadas. Renunciam neste ato os fiadores ao disposto no artigo 827 e Código Civil e declaram que a responsabilidade assumida perdurará até o final do Contrato ou até a rescisão antecipada deste Contrato.

Parágrafo 1º - Em caso de haver garantia de avalista, o mesmo será devedor solidário juntamente com o devedor principal, com igualdade no cumprimento da obrigação. No caso do cônjuge do avalista, o mesmo também será devedor solidário na obrigação.

CLÁUSULA NONA: Obriga(m)-se o(s) CONTRATANTE(S), em caso de exoneração, morte, falência ou insolvência dos FIADORES, a apresentar substitutos dos FIADORES e CONTRATANTE(S) à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não fornecimento do material didático;

CLÁUSULA DÉCIMA: a garantia neste ato assumida pelo **FIADOR** diz respeito a toda e qualquer dívida contraída pelo(s) **CONTRATANTE(S)** junto à **CONTRATADA**, inclusive as provenientes de danos causados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, multas e demais emolumentos devidos em virtude de solicitação de serviços junto à **CONTRATADA**.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavram, datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para um só efeito legal.

Paranavaí, _____ de _____ de 20_____

CONTRATANTE 1

CONTRATANTE 2

CONTRATANTE 3

CONTRATADA: ISEC – COLÉGIO PAROQUIAL

CNPJ. 17.881.485/0001/72

<p style="text-align: center;">TESTEMUNHA 1</p> <p>Nome: _____ RG n.º: _____ CPF/MF n.º: _____</p>	<p style="text-align: center;">TESTEMUNHA 2</p> <p>Nome: _____ RG n.º: _____ CPF/MF n.º: _____</p>